



FAUF - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

ASSESSORIA JURÍDICA

PRAÇA FREI ORLANDO, 170 – CENTRO, SÃO JOÃO DEL REI – MG

E-mail: fauf@ufsj.edu.br

Telefone: (32) 3379-2575

Fax: (32) 3379-2575

AO SETOR DE COMPRAS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI – FAUF

Parecer nº 05/2016/SEJUR/FAUF
Inexigibilidade 05/2016

PARECER

Trata-se de análise de processo de contratação da Empresa Izabella Nunes Bocelli Falconi ME, via inexigibilidade licitatória, advinda do TCT 21.13/2015, cujo objeto é a “Disseminação das ações de Ciência, Tecnologia e Inovação no âmbito do Estado de Minas Gerais, com participação em workshops, palestras, stands e conferencistas”.

Conforme termo de referência a finalidade da contratação é a prestação do serviço de oferecimento de palestra, cujo tema envolve apresentação de conceitos, estratégias e novas ferramentas existentes para impulsionar o contexto inovador e promissor de Minas Gerais.

Em regra, para as contratações com recursos públicos, é imperioso a observância do procedimento licitatório em cumprimento à Lei Nacional de licitações. Nesse sentido é o posicionamento de órgãos de controle, como exemplo acórdão do TCU – Tribunal de Conas da União:

Relativamente às falhas detectadas nas áreas de licitações e contratos, cabe ressaltar que a regra estatuída na Constituição Federal é a da obrigatoriedade de licitar (art. 37, inciso XXI, da Carta Magna), devendo as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de certame ser tratadas como exceções. Isso decorre dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, também insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal, além de outros elencados pela doutrina para a licitação. Nesse contexto, licitação é, por definição, o procedimento administrativo mediante o qual os órgãos públicos e entidades selecionam a proposta mais vantajosa para a avença de seu interesse. Surge, assim, um princípio basilar ao direito administrativo, qual seja, o da indispensabilidade da licitação para se adquirir, alienar ou locar bens, contratar a execução de obras ou serviços, o qual tem assento constitucional (art. 37, inciso XXI, da Carta Política) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/1993). Acórdão 1768/2008 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator)

A exceção trazida pelo referido Estatuto legal são os procedimentos de dispensa e inexigibilidade licitatória, cuja aplicação se pretende, conforme se depreende da motivação/justificativa do Coordenador que assim prevê:

“O evento Fórum de Mídias Sociais é o primeiro de um calendário anual desenvolvido pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Governo de Minas Gerais –


Luciana da Silva Pena
Assessora Jurídica da FAUF
OAB/MG - 111.350

SECTES/MG, e visa provocar uma ampla discussão e reflexão sobre o atual cenário das mídias sociais, e inspirar empreendedores ... o FOMS tem como um dos seus propósitos inspirar o seu público a investir e profissionalizar seus trabalhos no contexto de inovação, sobretudo, através das mídias sociais. Bella Falconi é uma profissional capaz de apresentar para a plateia o quão possível é obter sucesso através de tal maneira. Bella Falconi é conhecida nacionalmente por causa de seu trabalho focado na área fitness. Com dicas de saúde, atividades físicas, alimentação e, de forma geral, sobre uma vida saudável, a formadora de opinião é acompanhada por mais de 2 milhões de seguidores no Instagram e 500 mil no Facebook, a personalidade faz posts diariamente de onde quer que esteja. A profissional é mineira, natural de Belo Horizonte, e tal fato reforça ainda mais a importância da sua presença no FOMS, uma vez que se aproxima a ideia de fazer um trabalho relevante dos mineiros que estarão na plateia.

Sobre o procedimento sugerido nos autos, ressalto que a inexigibilidade estabelecida no caput do art. 25, é aplicável àquelas situações não enquadráveis nos seus respectivos incisos (I, II e III), mas que diante das circunstâncias apresentadas pela contratação a participação de concorrentes se torna inviável.

Instruem o processo de contratação:

- Projeto;
- Termo de Referência;
- Justificativa da contratação/inexigibilidade;
- Portaria;
- Proposta;
- Documentos de habilitação: Cadastro no CNPJ, certidão estadual, federal, certidão negativa trabalhista;
- Documento de constituição da Pessoa Jurídica;
- Justificativa de preço;
- Certidão CAFIMP;

Nesse sentido, por se tratar o contratado de nome consagrado, cujo empreendimento possui pertinência com o objetivo da palestra, estamos diante da inviabilidade de competição, que torna impossível a realização do procedimento licitatório.

Sendo assim, diante da documentação juntada, faço as seguintes considerações:

- Certificar o Setor de Projetos se o objeto que se pretende contratar tem adequação ao definido no plano de trabalho do Projeto.
- Averiguar acerca da existência de recursos para a referida contratação;
- Cabe registrar que as páginas do processo deverão ser numeradas e rubricadas, conforme determina a Lei 8.666/93;
- O Termo de Referência e a Justificativa da contratação deverão ser assinados;
- Como não se trata de proposta original, deverá acompanhar a proposta e compor o processo de contratação o e-mail de encaminhamento;
- Juntar a certidão de regularidade com o FGTS e a certidão negativa Municipal;
- Anexar ao processo o comprovante de inscrição municipal;

Nesse sentido, supridas as pendências acima manifesta essa Assessoria Jurídica favoravelmente à contratação da empresa, via inexigibilidade licitatória pautada no **art. 25, caput, da Lei 8.666/03**

Foto

Como condição para eficácia do ato de inexigibilidade deverá a autoridade competente ratificá-lo e remeter à publicação.

Este é o parecer, S. M. J.

São João Del Rei, 08 de março de 2016.


Luciana da Silva Pena
Assessora Jurídica FAUF
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei